



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2022.**

**“FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS, QUANDO À SERVIÇO OFICIAL.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** - Ficam fixados os valores das diárias quando em viagem de vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Nioaque-MS, as quais serão pagas conforme abaixo discriminadas:

**Parágrafo 1º** - Quando em eventos no âmbito Estadual, o valor da diária a ser concedida será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), se o período de afastamento do vereador ou servidor, for inferior a 24h00 (vinte e quatro horas).

**Parágrafo 2º** - Quando em eventos estaduais que o afastamento do vereador ou servidor da sede do município for igual ou superior a 24h00 (vinte e quatro horas), será devida uma diária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo neste caso, o beneficiário comprovar a hospedagem através de nota fiscal.

**Parágrafo 3º** - Em casos de eventos fora do estado o valor pago a título de diária será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), limitado a 2 (duas) diárias anualmente.

**Parágrafo 4º** - As referidas diárias deverão ser requeridas até a data da realização do evento, ficando o mesmo submetido à análise e posterior autorização da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo 5º** - Os Vereadores ou Servidores terão direito, no máximo a 03 (três) diárias mensais, quando no âmbito estadual, não podendo ser cumulativa, que se dará mediante prévia e expressa autorização da Presidência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**Art.2º** - Os Vereadores e/ou Funcionários que receberem diárias, terão 4 (quatro) dias úteis para apresentação junto a Controladoria Interna da Casa, de relatório circunstanciado que justifique a concessão da respectiva diária, anexando documentos que venham complementar e comprovar o referido relatório, tais como: certificado de participação de cursos, termo de comparecimento, comprovantes de aquisição de passagens e , outros quesitos editados pelo Tribunal de Contas/MS. Sendo que tais documentos juntamente com a solicitação da diária comporá o processo da referida despesa.

**Parágrafo 1º** - O não cumprimento dos critérios mencionados no caput deste artigo impossibilitará do beneficiário usufruir de novas diárias, bem como terá o desconto efetuado na folha de pagamento do valor integral da diária, caso não seja sanada a pendência ainda no mês da solicitação da diária.

**Parágrafo 2º** - Não haverá concessão de diárias durante o período de recesso administrativo, devendo os relatórios circunstanciados serem entregues até o dia que precede o início do recesso administrativo estabelecido pelo Presidente da Casa, sob pena de cancelamento da diária e desconto do valor pago pela diária na folha de pagamento do respectivo vereador e servidor.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Resoluções 05/2017, 01 e 02/2018.

Sala das Sessões em, 22 de fevereiro de 2022.

VEREADOR SILAS NUNES FERREIRA  
Presidente do Poder Legislativo.